Agrestina, 22 de dezembro de 2020.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
22/12/2020 nº 360

Ofício GP nº 782 /2020.

Ref. Lei Municipal
Assunto: Encaminha Leis Municipais nº 1.449 e 1.450, de 22 de dezembro de 2020.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que sancionei a Leis Municipais nº 1.449 e 1.450, de 22 de dezembro de 2020, que **"Adequa a legislação previdenciária municipal às disposições constantes da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera artigos da Lei Municipal nº 1.395/18 e dá outras providências"; "Altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS".**

Considerando que as citadas Leis foram sancionadas no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário no Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração, colocando-me ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Adilson Tavares das Neves
Prefeito

Ilmo. Sr.
Marcos Antônio de Oliveira Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Casa Legislativa Agrício Brasil
Agrestina/PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/12/2020
Mª José Alves Ferreira
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.450, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Altera as alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Agrestina – RPPS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XI do art. 53 da Lei Orgânica Municipal consoante disposições do art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos serviços ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição destes servidores.

Art. 2°- A contribuição previdenciária de caráter compulsório, dos aposentados e pensionistas, que será de sobre a parcela do benefício que exceder o teto estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social

Art. 3°- A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias á organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 15,05%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente na tabela a seguir:

ANO	C.S
2020	21,14%

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/12/2020
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

2021	43,01%
2022	63,63%
2023	72,96%
2024	69,19%
2025	65,48%
2026	61,99%
2027	58,65%
2028	55,46%
2029	52,42%
2030	49,50%
2031	46,72%
2032	44,06%
2033	41,52%
2034	39,09%
2035	36,77%
2036	34,56%
2037	32,44%
2038	30,41%
2039	28,98%
2040	26,63%
2041	24,86%
2042	23,17%
2043	21,56%
2044	20,02%
2045	18,54%
2046	17,14%
2047	15,79%
2048	14,51%
2049	13,28%

Art. 5° - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 6° - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo,

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 02/12/2020
Mª José Matulino
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agrestina - PE, em 22 de dezembro de 2020.

ADILSON TAVARES DAS NEVES
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 22/12/2020
Mª José [illegible]
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE